



Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 08/11/2024



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6.631, de 30 de OUTUBRO de 2024.

"Altera o Anexo Único do Decreto nº 6.624 de 14 de outubro de 2024, e dá outras providências."

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei e considerando a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, **DECRETA**:

Art. 1.º Fica alterada a tabela constante no artigo 1.º do Decreto nº 6.624, de 14 de outubro de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - 2024			
DIAS/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO
12 de fevereiro	2ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
13 de fevereiro	3ª feira	Carnaval	Feriado
14 de fevereiro	4ª feira	Cinzas	Ponto Facultativo
28 de março	5ª feira	Endoenças	Ponto Facultativo
29 de março	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril	Domingo	Trindades	Feriado Nacional
01 de maio	4ª feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
30 de maio	5ª feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
31 de maio	6ª feira	Dia sem expediente	Feriado Nacional
08 de julho	2ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
09 de julho	3ª feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
05 de agosto	2ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
06 de agosto	3ª feira	Aniversário do Município	Ponto Facultativo
07 de agosto	4ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
07 de setembro	Sábado	Independência	Feriado Nacional
12 de outubro	Sábado	Senza Sra Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	2ª feira	Aniversário do Município	Dia sem expediente
02 de novembro	Sábado	Fimados	Feriado Nacional
15 de novembro	6ª feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
22 de novembro	6ª feira	Cinco de Novembro	Feriado Nacional
19 de dezembro	5ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
20 de dezembro	6ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
23 de dezembro	2ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
24 de dezembro	3ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
25 de dezembro	4ª feira	Natal	Feriado Nacional
26 de dezembro	5ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
27 de dezembro	6ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
30 de dezembro	2ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo
31 de dezembro	3ª feira	Dia sem expediente	Ponto Facultativo



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Art. 2.º Ficam mantidos os demais dispositivos constantes no Decreto nº 6.624, de 14 de outubro de 2024, no que não conflitar com o presente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de outubro de 2024.

DANY WILLIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afiliação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PIB e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, bem como no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1.270/2023 e Decreto nº 6.627/2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 231 de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a lei nº 936 de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a lei nº 936 de 11 de dezembro de 2009, ficam ajustados em 13,89% (treze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), os vencimentos dos cargos integrantes dos anexos I e II do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, previstos na lei Complementar nº 213 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único O índice de revisão geral tem por base o critério estabelecido nas leis complementares nº 1.355 de 13 de abril de 2020 e nº 1.378 de 30 de março de 2022 do Governo do Estado de São Paulo, aplicando aos cargos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2024.

Praca dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 17 de junho de 2024.

DANY WILLIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afiliação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus nos termos do art. 74 da LOM-PIB e no D.O.M de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 233 de 05 de novembro de 2024.

"Prorroga o prazo de implantação total e integral da lei complementar nº 224 de 20 de novembro de 2023".

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2025 o prazo de implantação total e integral da lei complementar nº 224 de 20 de novembro de 2023, permanecendo a suspensão dos seus efeitos jurídicos.

Art. 2.º Os efeitos jurídicos da lei complementar nº 112 de 23 de março de 2010 continuam eficazes até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 05 de novembro de 2024.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

DANY WILLIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afiliação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus nos termos do art. 74 da LOM-PIB e no D.O.M de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL

Praca dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br

Praca dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191

Praca dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191

Diário Oficial

2024 | Edição nº 67/2024



PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 08/11/2024



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 232 de 17 de Setembro de 2024.

“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 223 DE JUNHO DE 2023 E ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 211, DE FEVEREIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Complementar Municipal nº 223 de 23 de junho de 2023.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar Municipal 211, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com aliquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art.5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme abaixo:

[Assinatura manuscrita]

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Nº	Ano	Porcentual	Fórmula Salário	SALDO VENC.	N.º	Porcentual	Fórmula Salário	SALDO VENC.
1	2024	4,50%	18.536.866,22	35.056.475,49	1	2024	4,50%	18.536.866,22
2	2025	5,64%	18.724.376,39	35.940.292,11	2	2025	5,64%	18.724.376,39
3	2026	5,88%	18.911.916,54	36.825.108,61	3	2026	5,88%	18.911.916,54
4	2027	10,01%	19.100.736,04	38.555.191,61	4	2027	10,01%	19.100.736,04
5	2028	10,16%	19.291.743,40	38.512.619,59	5	2028	10,16%	19.291.743,40
6	2029	10,25%	19.484.669,83	38.436.088,82	6	2029	10,25%	19.484.669,83
7	2030	10,34%	19.679.527,44	38.316.348,96	7	2030	10,34%	19.679.527,44
8	2031	10,44%	19.876.362,52	38.156.616,18	8	2031	10,44%	19.876.362,52
9	2032	10,53%	20.076.065,54	38.048.909,37	9	2032	10,53%	20.076.065,54
10	2033	10,62%	20.278.616,20	37.989.723,47	10	2033	10,62%	20.278.616,20
11	2034	10,71%	20.478.574,36	37.918.439,51	11	2034	10,71%	20.478.574,36
12	2035	10,80%	20.680.360,10	37.810.862,78	12	2035	10,80%	20.680.360,10
13	2036	10,89%	20.886.193,70	37.683.603,97	13	2036	10,89%	20.886.193,70
14	2037	10,98%	21.096.964,14	37.530.888,88	14	2037	10,98%	21.096.964,14
15	2038	11,07%	21.310.586,90	37.354.873,81	15	2038	11,07%	21.310.586,90
16	2039	11,16%	21.528.107,40	37.150.470,28	16	2039	11,16%	21.528.107,40
17	2040	11,26%	21.748.419,34	36.920.378,08	17	2040	11,26%	21.748.419,34
18	2041	11,36%	21.980.803,57	37.416.597,18	18	2041	11,36%	21.980.803,57
19	2042	11,46%	22.155.361,97	36.544.757,40	19	2042	11,46%	22.155.361,97
20	2043	11,53%	22.307.116,18	36.084.385,82	20	2043	11,53%	22.307.116,18
21	2044	11,60%	22.481.586,34	35.628.703,48	21	2044	11,60%	22.481.586,34
22	2045	11,71%	22.647.260,36	37.212.149,17	22	2045	11,71%	22.647.260,36
23	2046	11,80%	22.875.776,17	36.108.759,68	23	2046	11,80%	22.875.776,17
24	2047	11,89%	23.066.627,87	34.792.363,58	24	2047	11,89%	23.066.627,87
25	2048	11,98%	23.258.390,18	33.288.262,34	25	2048	11,98%	23.258.390,18
26	2049	12,08%	23.573.696,98	37.612.560,07	26	2049	12,08%	23.573.696,98
27	2050	12,17%	24.012.738,97	36.888.476,18	27	2050	12,17%	24.012.738,97
28	2051	12,26%	24.252.869,38	37.081.476,32	28	2051	12,26%	24.252.869,38
29	2052	12,35%	24.462.595,03	37.019.717,95	29	2052	12,35%	24.462.595,03
30	2053	12,44%	24.742.348,58	37.111.428,95	30	2053	12,44%	24.742.348,58
31	2054	12,53%	24.907.752,47	37.341.084,51	31	2054	12,53%	24.907.752,47
32	2055	12,62%	25.237.626,98	37.184.642,07	32	2055	12,62%	25.237.626,98
33	2056	12,71%	25.450.080,26	37.002.975,45	33	2056	12,71%	25.450.080,26
34	2057	12,81%	25.446.496,35	37.104.939,25	34	2057	12,81%	25.446.496,35

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporaonline.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

Parágrafo único Eventuais alterações nas aliquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de Setembro de 2024.

DANY WILLIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afiliação no quadro de ações do Paga Municipal de Pirapora do Bom Jesus nos termos do art. 74 da LOMPRO, e no DOD de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselheiros Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaonline.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, na pessoa do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que decidido em reunião datada de 6 de novembro de 2024 nos autos do Protocolado Administrativo CMDCA nº 005/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º autorizar a prorrogação e alteração dos prazos de inscrição e eleição no Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Pirapora do Bom Jesus – período 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme anexo edital arte integrante da presente resolução.

Artigo 2º Fica mantida a Comissão designada pela Resolução CMDCA nº 10/2024, presidida pelo Presidente do CMDCA e participada de todas as etapas do Processo Eleitoral prestando assessoria e apoio ao CMDCA, cujas atribuições estão previstas no anexo Edital.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 7 de novembro de 2024.

FREDERICO JORGE MOLLON DE SOUZA

Presidente do CMDCA



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselheiros Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaonline.sp.gov.br
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2024

DISPÕE SOBRE EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA POPULAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE PARA O PERÍODO DE 10/01/2024 A 09/01/2028, ESTABELEcendo O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pirapora do Bom Jesus torna público o Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período 10/01/2024 a 09/01/2028, disciplinado com fundamento na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 1157/2018.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. 2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, conforme o Art. 132 do ECA, no mínimo, 01 (um), Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de **(quatro) vagas de membros suplentes.**

2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará resoluções e editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes.

3. COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A comissão especial ora criada ficará responsável pelo andamento e organização deste processo de escolha.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1. São requisitos básicos exigidos à nomeação de membros do Conselho Tutelar:

a) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

b) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselheiros Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaonline.sp.gov.br

c) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal, bem como, certidão negativa de condenações civis e ato de improbidade administrativa;

d) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

e) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se à partir da inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria de Promoção Social, sito na Rua Cecília Meireles, nº 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP ou envio de cópia digitalizada dos documentos exigidos pelo e-mail: cmdca@piraporaonline.sp.gov.br, no período de 11/11 a 29/11 de 2024, das 8h às 17h.

5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar/caminhar cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral;

b) Documento de identidade pessoal com foto; CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Justiça Estadual Criminal, bem como, certidão negativa de condenações civis e ato de improbidade administrativa;

d) Pedido/Ficha de inscrição individual, a ser disponibilizado no ato de inscrição;

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição;

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 08/11/2024



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. As inscrições e entrega de documentos ocorrem no período: 11/11 à 29/11/2024;

6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 02/12/2024;

6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 2 dias a contar da publicação da relação dos

candidatos inscritos: 03/12 e 04/12/2024;

6.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 05/12 e 06/12/2024;

6.5. Prazo para análise do recurso: 09/12/24;

6.6. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 10/12/2024;

6.7. Publicação da Lista definitiva de candidatos: 11/12/2024;

6.8. Prazo para recurso e sua análise: 12/12 e 13/12/2024;

6.9. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 13/12/2024;

6.10. Data do processo de escolha: 15/12/2024;

6.14. Divulgação do resultado: 16/12/2024;

6.15. Apresentação de recurso contra o resultado: 17/12/2024;

6.16. Divulgação do resultado da análise do recurso: 18/12/2024;

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

7.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 04 (quatro), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo e garantia de diplomação dos novos conselheiros, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

7.4. Caso não se atinja o número mínimo de 04 (quatro) pretendentes habilitados, após reabertas as inscrições realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, desde que superior ou igual à 2 (dois).

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, autuando-a em procedimento próprio, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 231/222 do CONANDA.

8.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 21/11/2024.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outras.

9.3. Verificadas as hipóteses acima, será aberto procedimento apenso pela comissão especial e estará o candidato sujeito à exclusão do pleito.

10. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

10.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá dia: 22 de dezembro de 2024, das 08h às 17h.

10.2. O voto será facultativo e secreto.



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

10.3. A divulgação dos locais da escolha ocorrerá com antecedência mínima de 30 dias da data da escolha e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos conselheiros tutelares suplentes escolhidos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1. A nomeação dos Conselheiros Tutelares Suplentes dar-se-á por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 à 9 de janeiro de 2026.

15. DA FORMAÇÃO E DA POSSE

15.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a participação e a presença de todas, visando possibilitar eventual posse quando ser convocada(s) para substituição de titular em caso de licença e/ou vacância seja ela temporária e/ou definitiva.

15.2. A formação será realizada na sede do CMDCA na Rua Cecília Meireles, nº 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP, com carga horária de 08 horas em data a ser posteriormente designada.



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.157/2018.

16.2. É de inteira responsabilidade do(s) candidato(s) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

FREDERICO JORGE MOLLON DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Pirapora do Bom Jesus-SP, 8 de novembro de 2024

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

**JOAO BOSCO
VIEIRA DA
SILVA
JUNIOR**

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=49419613000170,
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-11-08 15:14:31
Foxit Reader Versão: 9.2.0